



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

FAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO Nº 15 /2.016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA ANA APARECIDA VIEIRA CARVALHO PILAR, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA O TRABALHO DE GRUPOS DE ADULTOS DO PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA, PROMOVIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo Administrativo n.º 0526/2.016

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades do Centro de Referência e Assistência Social, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ANA APARECIDA VIEIRA CARVALHO PILAR ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 73.119.745/0001-48, com sede na Chácara Recanto Feliz n.º S/N - Bairro do Sossego, na cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **Ana Aparecida Vieira Carvalho**, portadora do RG n.º 17.887.620-3, CPF 092.746.838-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 0526/2.016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** para desenvolver o trabalho de grupo de adultos do PAIF - Programa de Atenção Integral a Família, com a finalidade de proporcionar aos participantes jovens, mães, pais e pessoa com deficiência, desenvolver um trabalho artesanal, troca de experiências, lazer, integração, autovalorização e conscientização do aproveitamento de materiais de baixo custo, recicláveis e extraídos da natureza, promovido pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, constantes na Proposta à fls. 03 do Processo Administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), sendo 16 (dezesesseis) horas/semanais, devendo ser pago mensalmente R\$1.280,00 (mil e duzentos e oitenta reais), no período de 06 (seis) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pelo Centro de Referência e Assistência Social.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.12.00, Funcional programática n.º 08.244.0008.2082, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2.016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

4.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIII - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

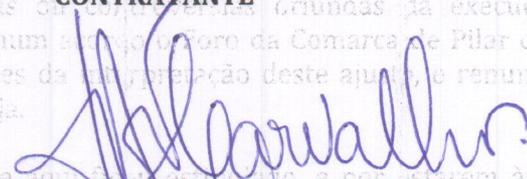
CLÁUSULA X – DO FORO

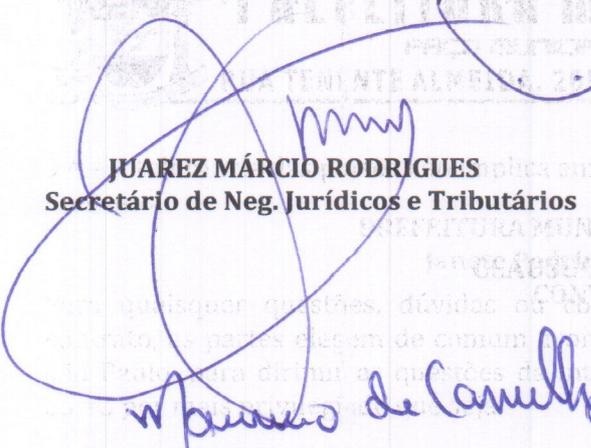
Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

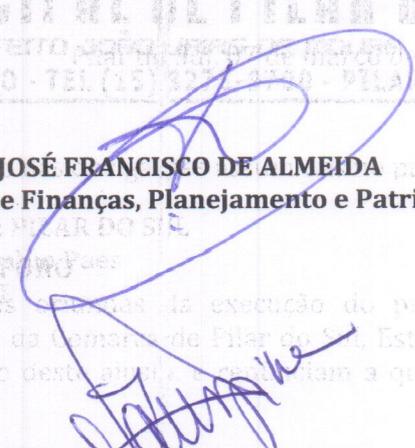
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

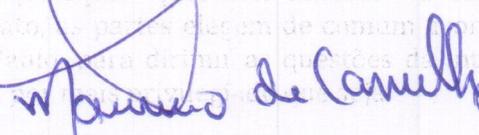
Pilar do Sul, 07 de março de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Janete Pedrina de Carvalho Paes
CONTRATANTE


ANA APARECIDA VIEIRA CARVALHO PILAR
Ana Aparecida Vieira Carvalho
CONTRATADA


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr de Finanças, Planejamento e Patrimônio


MAURÍCIO DE CARVALHO
Secretário de Desenv. e Integração Social


ISABEL TAVARES DE C. RUGINE
Diretora do CRAS

Testemunhas:

1) _____
RG. n.º _____

2) _____
RG. n.º _____